

Emenda nº ao Substitutivo do PLC 310 de 2009

Dê-se ao inciso II do § 3º do artigo 2º do substitutivo ao PLC 310/009, a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 3º -

II - em débito com as fazendas públicas federal, estadual, ou municipal, inclusive relativo a contribuições previdenciárias, salvo se tenha iniciado processo administrativo de parcelamento de débitos perante as citadas fazendas públicas."

Justificativa

O inciso II prevê que as empresas em débito com as fazendas públicas não poderão participar do Reitup. Contudo poderão ocorrer casos de empresas que mesmo em débito com o fisco possam ter iniciado o processo de parcelamento e os procedimentos de concessão do financiamento estejam em curso por ocasião de participar do Reitup.

Assim, a alteração proposta visa amparar as empresas que estejam em curso do processo de parcelamento de débitos.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

Senador Acir Gurgacz

(PDT-RO)